

A
REGENERAÇÃO
Nº 01 A 88

24 DE MARÇO
DE 1862

ASSIGNATURAS.

INTEROS

POR ANNO 310
POR SEMESTRE 62
POR TRIMESTRE 15

ASSIGNATURAS.

CAPITAL.

POR ANNO 108000
POR SEMESTRE 58500
POR TRIMESTRE 38000

A REGENERAÇÃO.

JORNAL POLITICO, LITTERARIO, NOTICIOSO E COMMERCIAL.

IMPRIME-SE E SUBSCREVE-SE NA TYPOGRAPHIA PARAHYBANA, RUA DA BAIXA N. 44

Publica-se regularmente duas vezes por semana. As assignaturas serão pagas adiantado, e começará em qualquer dia, devendo acabar em maio, juntamente com o de dezembro. Os assinantes terão direito a gratts até 10 línguas, d'ali por diante, bem como pelas publicações de seu particular interesse pagará 40 réis por língua; e os que não forem, conforme se ajustar.

A redacção só se responsabiliza pelos seus artigos, devendo o mesmo vir competentemente legalizado.

Ano Parahyba, Segunda-feira 24 de Março de 1862. N. 84

PARTES OFICIAIS.

GOUVERNEMENTO PROVINCIAL.

PRESIDENCIA A. E. S. DR. FRANCISCO D'ARAUJO LIMA.

Conclusão do expediente do

dia 13.

Idem ao juiz, sendo enviada por aviso do ministro da guerra de 26 de fevereiro ultimo, a certidão de assentamentos e falecidos desse corpo Benjamin Rodriguez Baptista, a envio a Vme., em salvação do ofício n. 77 de 23 de janeiro proximo, quanto áquelle te-

mporante.

Idem ao ministro de Vme. mandar-

passar 2.º via, de sua voluntário ao soldado desse corpo Francisco Rodrigues dos Santos, por determinação do aviso do ministerio da guerra de 26 de fevereiro ultimo. Tenho o prazer de o seu ofício n. 58 do 17 de janeiro proximo findo.

Idem a câmara municipal de Piancó.

Não se tendo procedido ainda este anno á revisão da qualificação dos votantes da parochia da Villa da Peceli, por se não haver feito a necessaria convocação dos eleitores e suplentes que devem formar a respectiva junta, segundo a lei, me participar o 2.º juiz de paz da dita parochia, determino à câmara municipal que peça novas ordens, assim de forma que se pinta na 3.ª dominica de maio vindouro, e fica para isso designada.

Scientificou-se ao 2.º juiz de paz de Piancó.

Idem ao juiz municipal do termo da capital. — Segundo a lei, é de declarar o Exm. presidente da província de Pernambuco à repartição de juiz municipal da 1.ª vara da comarca do Recife, não foi transcrita na guia de sentenciado desta província João B. Costa de Vasconcellos, a sentença do tribunal que o julgou no anno de 1847, podendo não pode ser liquidada a respectiva prisão assim pois cumple que Vme. me remeta a cópia d'aquella sentença para ser quanto antes enviada áquella presidencia.

Idem ao representador Francisco Alves de Souza Barreto. — Para poder satisfazer o pedido de que fiz pelo Exm. presidente da sociedade Auxiliadora da industria nacional a Vme., se digne promover a aquisição de duas a quatro barricas com sementes de algodão branco produzido na província. Se Vme. se dignar atender a esse meu pedido, rogo-lhe que o aldeamento seja descarregado, e sim no mesmo dia, ou que for colhido, isto é, nos azeiros, matrizes, ou tão somente. Quando de peça em que por ventura importar a prudência e conveniencia das referidas sementes, sera promptamente pagada, para o que se encarregará a respectiva conta. Compreendo o zafioismo espero que ainda mais da vez se dignará conceder benevolência a essa sua requisição. Agradecendo a Vme. os meus respeitos.

Parácia. — Ofício da província, afim de fazer com que o coronel com mandante da comarca da capital, se divulgasse a ordem de cada parceria que o proprio governo da província, prece-

do trinta e cinco reis diários a cada uma, o que se cumpriu.

Fizerão-se as necessarias comunicações.

Idem. — O presidente da província, por proposta do director da instrucção publica nomeia o cidadão Bento José da Costa para o cargo de comissario da mesma instrucção na villa de Pombal.

Remittida ao director da instrucção publica para ter destino.

Expediente do secretario.

Ofício ao director da 1.ª directoria da secretaria de estado dos negócios da agricultura. — De ordem do Exm. Sr. presidente da província accuso o recebimento do volume contendo exemplares do Auxiliador da indústria nacional publicados durante o anno passado, e de que trata o ofício de V. Exc. de 23 do mes proximo findo.

Idem ao comandante superior de S. João. — S. Exc., o Sr. presidente da província, manda accusar recebido o ofício de V. S., datado de 28 de janiero proximo findo, a que acompanhava as relações nominais dos officiaes tanto do estado maior, como dos diferentes corpos desse commando superior.

Idem ao juiz de direito da comarca da capital. — O Exm. Sr. presidente da província, intérado do procedimento desse juizo em relação ao processo de responsabilidade instaurado contra o escrivão do jury do termo de Mamanguape, Vicente Ferreira Serrano, manda accusar a recepção do ofício de V. S., datado de 11 do corrente.

Idem ao inspector do tesouro provincial. — Comunico a V. S., de ordem do Exm. Sr. presidente da província, para os fins convenientes, que hontem leve baixa do serviço da força policial o soldado Manoel Francisco dos Santos.

Idem ao comandante do corpo de guarnição. — De ordem de S. Exc., o Sr. presidente da província, comunico a V. S., para o transmittir aos interessados, que forão despachadas hontem as petições do furriel desse corpo Ricardo Antônio da Silva Barros e do soldado José Marques de Oliveira, que pedem inspecção de saúde para individuos por elles oferecidos para os substituirem no exercito, no sentido de se apresentarem os substitutos na sala das ordens às 11 horas do dia 14 do corrente, para elis serem inspecionados.

Idem ao comandante do corpo de guarnição. — A este acompanha o soldado Manoel Joaquim Pereira desse corpo, que desertou e foi capturado em Pedras de Fogo no dia 8 do corrente mes, e que me acaba de ser apresentado pelo Dr. chefe de polícia.

Comunicou-se ao comandante da força policial.

Idem ao juiz municipal suplente, em exercicio, de de Souza. — Fica S. Exc., o Sr. presidente da província, intérado, e manda dar conhecimento ao tesouro provincial, de achar-se já recolhida a coleccão dessa cidade a quantia de 5000 rs., a que estava obrigado o P.º José Gonçalves Dantas pela multa que lhe tinha sido imposta pelo juiz de direito da comarca em correção, quando V. S. participou por ofício de 14 do mes passado, cuja recepção agradeço de ordem do mesmo Exm. Sr., de 21 de fevereiro de 1862, publicadas na ordem do dia do quarto do exercito n. 61, que fazem do juiz o seu ofício.

Idem ao juiz de direito da comarca de

do Exm. Sr. presidente da província, accuso a recepção do ofício da junta revisora da qualificação dos votantes dessa parochia datado de 28 do mes passado, pelo qual ficou o mesmo Exm. Sr. intérado de se terem concluído naquelle dia os trabalhos da 2.ª reunião da referida junta por Vme. presididos.

Igual ao de Cabaceiras Ignacio de Souza Varjão.

Idem ao vigario da freguezia do Ingá.

Accuso, de ordem do Exm. Sr. presidente da província, a recepção do ofício de V. Rym. de 9 do corrente, cobrindo os mapas dos baptizados, casamentos e óbitos havidos nessa freguezia de junho a dezembro do anno passado.

Idem ao da de Souza. — Havendo S. Exc., o Sr. presidente da província, receber o ofício de V. Rym. de 14 do mes proximo findo, á que acompanhou o mapa dos baptizados, casamentos e óbitos nessa freguezia, durante os meses de abril a dezembro do anno passado, não comunico, de ordem do mesmo Exm. Sr., para sua intelligencia.

Despachos.

N. 205. — Requerimento de Luiz Antonio Villa-Secca.

Dé-se-lhe por copia.

N. 206. — Idem do furriel do corpo de invalidos José Francisco Cordeiro.

Dé-se-lhe a baixa requerida.

N. 207. — Idem de João José Henriques. Como requer.

N. 208. — Idem de Autonio Gabinio de Almeida Mendonça.

Passe-se portaria concedendo a licença requerida.

Expediente do governo.

EDÍCIA 14.

Ofício ao inspector da thesouraria de fazenda. — Sirva-se V. S. de determinar que sejam entregues ao comandante do corpo de guarnição desta província, tres caixões com armamento, que vierão da corte no vapor — Oyapock — e forão recolhidos ao armazém da alfândega pela capitania do porto.

Comunicou-se ao comandante do corpo de guarnição.

Idem ao comandante do corpo de guarnição. — A este acompanha o soldado Manoel Joaquim Pereira desse corpo, que desertou e foi capturado em Pedras de Fogo no dia 8 do corrente mes, e que me acaba de ser apresentado pelo Dr. chefe de polícia.

Idem ao mesmo. — Mande Vme. que a manhã pelas dez horas do dia se apresente na sala das ordens desta presidencia, para ser inspecionado, o soldado desse corpo Maximiano Ferreira Lima, que requer novo engajamento no serviço do exercito.

Idem ao mesmo. — Tendo-me requerido o furriel de invalidos José Francisco Cordeiro, addido ao corpo de seu comando, deixar o serviço do exercito, por haver concluído o tempo marcado na lei, manda Vme. em vista da autorização dada á esta presidente pelo art. 2.º das instruções do dia 14 de maio de 1852, publicadas na ordem do dia do quarto do exercito n. 61, que faça ao juiz o seu ofício.

Idem à câmara municipal da capital.

A assembléa provincial em sua proxima reunião, farei chegar o projecto de posturas que acompanhou o ofício da câmara municipal desta cidade datado de 10 do corrente sob n. 61, por não conter matéria urgente, e bem assim a proposta para o restabelecimento de impostos cobrados em épocas anteriores e para a decretação de novos. — O que comunico à câmara para sua intelligencia.

Idem ao agente fiscal, desta província na cidade do Recife. — Fico intérado dos motivos que teve Vme. para não fazer remessa dos onze caixões, contendo 203 e duas espingardas de fuzil de adarme 17 e canos envernizados que para ali foram remetidos da corte, com destino à esta província.

Idem ao 1.º juiz de paz da parochia da capital. — Convindo que tenha previo conhecimento o juiz de orphãos desta capital dos menores q' ficão ao desamparo no seu distrito, por ocasião da epidemia reinante, caso falleçam seus pais ou aquellas pessoas a cujos cuidados elles se achão, cumple que Vme. imediatamente que se deem semelhantes factos, faça as necessarias comunicações á quelle juiz, a fim de providenciar a respeito do melhor modo possível e de conformidade com a lei.

Iguais aos demais juizes de paz e vigarios do termo da capital.

Comunicou-se ao juiz municipal respectivo.

Portaria. — O presidente da província, em atenção ao que requereu o solicitador dos feitos da fazenda provincial, Francisco Xavier de Brito, e à informação da respectiva inspectoraria, lhe concede dous meses de licença com vencimento, ficando em seu lugar durante esse tempo o cidadão Francisco de Oliveira Diniz, pago á sua custa como elle propoz.

Scientificou-se ao inspector do tesouro provincial.

Idem. — O presidente da província, atendendo ao que lhe representou por ofício de 6 de fevereiro ultimo o commandante superior da guarda nacional dos municípios de S. João e Cabaceiras e de conformidade ao disposto no § 3.º do art. 63 da lei n. 902 de 19 de setembro de 1850 priva do posto de alferes da 6.ª companhia do batalhão n. 28 da guarda nacional de S. João a Francisco Mendes, por se haver mudado do respectivo distrito, e não ter requerido em tempo a respectiva guia de mudança.

Comunicou-se ao comandante superior respectivo.

Idem. — O presidente da província, autorizado pela lei de 3 de dezembro de 1844 e seu respectivo regulamento de 31 de janiero de 1842 dimitte, sob proposta do chefe de polícia, do cargo de 2.º suplente do subdelegado do distrito da Taquara e cidadão Joaquim Ribeiro Guedes Alcanforado.

Remetida ao Dr. chefe de polícia para lhe dar o conveniente destino.

Expediente do secretario.

Ofício ao Dr. chefe de polícia. — S. Exc. o Sr. presidente da província manda declarar a V. S. para seu conhecimento que com o seu ofício de hontem n. 225, foi-lhe apresentado o soldado de sertão do corpo de guarda municipal Joaquim Pereira, que

A REGENERACÃO.

A REGENERACÃO

mandado ao fio de entregar ao respectivo

mesmo.—O Exm. Sr. presidente da província intendeu por seu ofício n.º 223, dos crimes e ocorrências havidas nos termos de Piancó, Souza e Almeida Granda em 1º de fevereiro passado, manda acusar a recepção d'aquele em seu ofício.

—Idem ao inspetor do tesouro provincial.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da província, do conhecimento a V. S. de que houve tiveram praça voluntaria na força policial os indivíduos de nomes Antonio Correia do Melo e Jose Valentim de Almeida Pires.

—Idem ao corpo de guarnição.—Manda S. Exc. o Sr. presidente da província comunicar a V. S. em resposta ao seu ofício de hontem sob n.º 223, que nesta data encaminha para a corte, com destino ao conselho supremo militar de justiça o conselho de guerra do soldado Felix dos Anjos José Custodio.

—Idem ao comandador Lindolfo José Correia das Nesves.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da província passa as mãos de V. S. um volume do auxiliador da indústria nacional publicado durante o anno proximo passado.

Identicos aos Srs. padres Galvão e Pinto, barão de Mamanguape, Dr. Francisco Antônio de Almeida e Albuquerque, Francisco Manoel Carneiro da Cunha, e os camara de Mamanguape, Areia, Pilar, Pedras de Bogo, Teixeira, Bananeiras, Alagoa Nova, Igreja e S. João.

Despachos.

N. 209.—Requerimento de Tiburcio Vitoriano da Silva Dourado.

Concede a licença requerida, com vencimento, deixando o supplicante quem o substitua e contento do respectivo comissário.

N. 210.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

Dia 15.

Ofício ao Dr. chefe de polícia.—Convindo que os juizes de ofícios tenham previo conhecimento dos menores que ficarem ao desamparo, por occasião da epidemia reinante, quer eu outra qualquier, sirva-se V. S. de expedir suas ordens as autoridades policiais respectivas para que logo que fallecerem os pais, ou aquellas pessoas a cujos cuidados se achavam ditos menores, o comunicuem imediatamente à aquelles juizes para seu providenciamento como é de lei.

—Idem ao inspetor da thesouraria de fazenda.—Dá-se V. S. as necessarias ordens de repartição da alfândega para que sejam entregues ao tenente quartel mestre do corpo de guarnição desta província ouze caixas que vierão no vapor—Jaguaribe—e se achão no armazém da mesma alfândega.

Scientificou-se ao corpo de guarnição.

—Idem ao mesmo.—Faça V. S. pagar ao agente da companhia Pernambucana de Paquetes a vapor Joaquim da Costa Serafim a quantia de 248 rs. em quanto importa as passagens mandadas dar, de ordem desta presidência, d'áqui para a província do Rio Grande do Norte, a um preso de justiça e duas pracas, que o escoltarão em um dos vadeiros da dita companhia.

Deu-se conhecimento ao agente respeitivo.

—Idem ao do tesouro provincial.—Cumprido que Vmc. informe ao inspetor da thesouraria de fazenda se o cidadão Thomas José Meira recebeu alguma ordenação pelo correio provincial na quantidade de empregado da secretaria da assemblea legislativa provincial, e em tal caso quanto, a que título e qual o tempo a que isso se referiu.

Scientificou-se a thesouraria de fazenda.

—Idem ao comandante do corpo de guarnição.—Remetendo a Vmc. o resultado da inspeção de saúde procedida pela junta militar no soldado desse corpo de nome Maximiano Ferreira Lima que pretende novo

engajamento satisfazendo o que solicita em seu ofício n.º 218 de 13 do corrente a cerca do mesmo soldado.

—Idem ao administrador do correio.—Providecência Vmc. de modo que seja entregues por essa administração as duas horas da tarde as matas que devem seguir hoje para o norte pelo vapor—Jaguaribe—chegado hoje mesmo ao porto desta cidade.

Comunicou-se ao agente respeitivo.

—Idem ao comandante da força policial.—Uma vez que foi julgado pela inspeção de saúde apto para o serviço das armas o indivíduo de nome Manoel Pereira Lima, que se oferece voluntariamente para servir na força policial sob seu comando, faça Vmc. assentá-lo praça na mesma força.

—Idem ao inspector do tesouro provincial.—Achando-se destacadas dez praças da guarda nacional na cidade da Areia e adiadas a força policial ali existente, é conveniente que sejam as mesmas praças pagas de seus vencimentos, quando o forem as de polícia, para o que Vmc. dará as necessárias ordens, assim de não haver demora em face pagamento, como tem acontecido, segundo acaba de representar ao Dr. chefe de polícia o delegado d'aquelle termo.

Scientificou-se ao Br. chefe de polícia.

—Idem ao comandante do corpo de guarnição.—Manda Vmc. entregar ao porto de hontem dessa repartição de polícia João Baptista do Melo a quantia de 88 rs., que dependem o delegado do termo d'Areia com tratamento do soldado desse corpo Alexandre Alves Lima, conforme solicita o Dr. chefe de polícia em ofício n.º 231 de 13 do corrente.

Ofício ao Dr. chefe de polícia.—Tiveram o conveniente destino, os numeros dos jornais publicados ultimamente nesta província que vieram com o ofício de V. S. de hontem datado. O que S. Exc. o Sr. presidente da província manda comunicar a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao dito ofício.

—Idem ao inspetor da thesouraria de fazenda.—Foram recebidos por S. Exc. o Sr. presidente da província, e não terá conveniente destino os diversos ofícios por V. S. dirigidos aos ministérios do império, justiça, marinha, guerra, fazenda e agricultura, os quais vierão com o de n.º 69 de hoje.—O que de ordem do mesmo Exm. Sr. comunicou a V. S. para sua inteligência.

—Idem ao comandante do corpo de guarnição.—Concedo a licença requerida, com vencimento, deixando o supplicante quem o substitua e contento do respectivo comissário.

N. 211.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 212.—Requerimento de Vicente da Costa Ramalho.

Concede a licença requerida, com vencimento, deixando o supplicante quem o substitua e contento do respectivo comissário.

N. 213.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 214.—Requerimento de Vicente da Costa Ramalho.

Concede a licença requerida, com vencimento, deixando o supplicante quem o substitua e contento do respectivo comissário.

N. 215.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 216.—Requerimento de Vicente da Costa Ramalho.

Concede a licença requerida, com vencimento, deixando o supplicante quem o substitua e contento do respectivo comissário.

N. 217.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 218.—Requerimento de Vicente da Costa Ramalho.

Concede a licença requerida, com vencimento, deixando o supplicante quem o substitua e contento do respectivo comissário.

N. 219.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 220.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 221.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 222.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 223.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 224.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 225.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 226.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 227.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 228.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 229.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 230.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 231.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 232.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 233.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 234.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 235.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 236.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 237.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 238.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 239.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 240.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 241.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 242.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 243.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso couber,

Expediente do governo.

N. 244.—Ofício do delegado 1º suplemento de termo do Teixeira.

—Ao Sr. Dr. chefe de polícia para providenciar, como no caso cou

A REGENERACAO

EDITAIS.

A camara municipal d'esta cidade manda publico, para conhecimento dos seus munícipes, que à bem da salubridade publica d'esta capital teve de confeccionar os artigos de postura, que vão abaixo transcritos, aprovados provisoriamente pelo Exm. Sr. presidente da província em ofício de 3 do corrente mez.

Pacto da camara municipal da cidade da Parahyba, em 3 de março de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,

Pro-presidente.

Joaquim Francisco M. da Franca,
Secretario.

POSTURAS.

A camara municipal d'esta cidade resolve o seguinte:

Art. 1.^o A matança do gado para o consumo publico d'esta cidade d' hora em diante será feita todos os dias ás 3 horas da tarde. O infractor pagará a multa de 10⁰ rs. pela primeira vez, e o duplo na reincidencia.

Art. 2.^o As carnes mortas só poderão estar expostas à venda até ás 12 horas do dia, durante o tempo, que se receiar a epidemia. O infractor pagará a multa de 10⁰ rs. pela primeira vez, e o duplo na reincidencia.

Art. 3.^o O campina que matar alguma rez, que tiver corrido, ou aperiado, pagará a multa de 25 rs., e, não podendo pagar a multa pecuniaria, sofrerá dous dias de prisão.

Art. 4.^o Revogão-se as posturas, e deliberações em contrario. Pacto da camara municipal da cidade da Parahyba, em sessão extraordinaria de 28 de fevereiro de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,
Pro-presidente.

Manoel Firmino da Silva,

Joaquim da Silva Medeiros,

Palatino Joaquim C. de Paiva,

João Gomes F. d'Abreu e Mello,

Parahyba, secretaria do tesouro provincial em 4 de fevereiro de 1862.

Pela secretaria do tesouro provincial se faz público de ordem do Ilm. Sr. Dr. inspetor do mesmo, que nos dias 4, 5 e 7 de abril p. futuro se ha de arrematar por municípios perante a justa o dízimo do gado vacum e cavallar da província relativo a produção de 1860 à 1861.

Os pretendentes poderão comparecer naquelles dias ás horas do costume competentemente habilitados.

O oficial,

Manoel Simplicio Jacome Pessoa.

A camara municipal d'esta cidade manda publicar pela imprensa, para que chegue ao conhecimento de todos os seus munícipes, os artigos de posturas, abajo transcritos, que foram aprovados provisoriamente por portaria do Exm. Sr. presidente da província de 21 do corrente mez, segundo a comunicação feita á esta camara pelo mesmo Exm. Sr. em ofício n. 1313 da mesma data.

Pacto da camara municipal da cidade da Parahyba, em 22 de fevereiro de 1862.

Claudiano J. B. Cavalcanti d'Albuquerque,
Pro-presidente.

Joaquim Francisco Monteiro da Franca,
Secretario.

A camara municipal d'esta cidade resolve o seguinte:

Art. 1.^o Elea proibida a venda de mangas, e qualquer fructa nociva n'esta cidade, e povoações de seu termo, por espaço de noventa dias. O infractor pagará a multa de cinco mil réis por cada vez, e na falta sofrerá cinco dias de prisão.

Art. 2.^o Ficão designados para deposito dos lixos na cidade alta o Forte, e a casa da pólvora ao norte, e no Varadouro o Zumbi, e o porto da Gamelleira ao sul.

Art. 3.^o Toda a pessoa que deitar lixos na casa do mercado publico d'esta cidade, e estragar o assento da mesma casa, pagará quatro mil réis de multa por cada vez e na falta sofrerá quatro dias de prisão.

Art. 4.^o Os fiscaes terão todo o cuidado na limpeza da cidade, adivindando á todos as obrigações das posturas em vigor.

Art. 5.^o Nenguem poderá atacar farinha, ou outro qualquer genero alimenticio antes das tres horas da tarde. O infractor pagará a multa de dez mil réis, sendo cinco pelo vendedor, e cinco pelo comprador.

Art. 6.^o Todas as pessoas, que conduzirem generos alimenticios para esta cidade serão obrigados a ir á casa do mercado publico. O infractor pagará a multa de dous mil réis por cada vez.

Art. 7.^o Os carniceiros sorão obrigados a conservar os cepos, e balanças sempre limpos, e pateos dos açougueiros varridos diariamente. O infractor pagará a multa de cinco mil réis por cada vez.

Art. 8.^o Os marchantes deverão conservar os açougueiros interiormente caiados, e espanados. O infractor pagará a multa de dez mil réis.

Art. 9.^o Revogão-se as posturas, e deliberações em contrario. Pacto da camara municipal da cidade da Parahyba do Norte, em sessão extraordinaria de 19 de fevereiro de 1862.

Claudiano J. B. C. d'Albuquerque,
Pro-presidente.

José Luiz Nogueira de Moraes.

José José Lopes Pereira.

Joaquim da Silva Medeiros.

Antonio Joaquim Teixeira.

Palatino Joaquim Correia de Paiva.

ANNUNCIOS.

Aos Srs. assignantes.

Constando-nos que ha falta de regularidade na entrega do jornal aos Srs. assignantes do interior, não obstante a maior pontualidade em sua remessa para o correio desta capital, e da parte do digno administrador desta repartição a mais exacta e fiel remessa para os diversos pontos da província, rogamos aos mesmos Srs. assignantes de nos avisarem por carta, sempre que essas irregularidades na entrega dos jornais se derem, assim de, pela nossa parte, procurarmos remediar o mal, que quasi que se vai tornando indenico em todo o nosso paiz.

Roga-se aos Srs. assignantes da capital, que se acham atrasados em seus pagamentos, e aos do interior, á quem já se remetteu ás respectivas contas, de satisfazerm com pontualidade os seus débitos, visto como a publicação do jornal nos impõe grandes despesas.

Parahyba, 14 de fevereiro de 26.

O Administrador.

O abajo assinado bacharel formado em direito advoga no civil e commercial, e acha-se estabelecido com escriptorio na rua Direita desta cidade n. 39.

As evetas as pessoas que qui creiam utili-

RETRATOS.

ESTILO SYSTEMA

AMBROTYPE

N S RUA DA VIRACAO N 8

Retratos sobre vidro, a fumo e coloridos com perfeição.
Para aneis, cassoletas, alfinetes de peito, sobre

MELAMOTYPO.

Retratos para se mandar em cartas, sobre

OLTAO.

NB. Os vestidos pretos são os mais proprios para se tirar retratos

J. F. Rocha da Athayde.

recebeu-se um grande e varia do sortimento.

Furtarão um cavallo cardão do sitio Mussuré com os signaes visíveis que são: ferro com as iniçiaes FR, cauda cortada bem curta, orelha direita cahida para a frente cortada até o meio, frente aberta, clinas curtas, é carregador de meio a baixo. Foi furtado na noite de domingo para segunda-feira; quem delle der noticia ou capture-lo e entregar ao abaixo assignado no mesmo sitio será generosamente recompensado. Parahyba, 1 de janeiro de 1862.

Francisco da Rocha Athayde

ESCRITORIO DE ADVOGACIA

O bacharel José Antonio Baptista advoga no crime, civil e commercial, e tem o seu escriptorio na casa de sua residência, rua da baixa n. 33; pode ahí ser procurado a qualquer hora para o exercicio de sua profissão, e protesta o maior zelo, solicitude e interesse em favor d'aquelles que o honram com a sua confiança.

Deo Gratia.

Cypriano Antônio Rodrigues, escrivão por devocão d'á mandado do Senhor Bom Jesus da Pobreza, faz sciente aos devotos da mesma Imagem, que no domingo 13 de abril p. futuro terá lugar a costumada procissão, e que durante a quaresma, as sextas feiras, haverá missa no altar da mesma Imagem, oferecida em teneão de seu devotos; aos quais o mesmo escrivão pede a costumada coadjuvação para tal solemnidade. A quella devota que por ventura tenha alguma promessa, lembra que para maior decencia do acto poderá dar uma palma e capella, e havendo quem tenha duas tranças de cabello, poder-se-ha fazer uma nova cabellera para a mesma Imagem, que já tem duas outras tranças dadas por uma devota.

Quem por ventura queira contribuir com alguma quota para a solemnidade, dirija-se ao mesmo escrivão que bem conhecido é dos devotos a 17 annos.

Vende-se uma casa terrea com bastantes commodos, sita na rua da Gameleira, quem a quizer comprar dirija-se a esta Typographia que se dirá quem a vende.

Na loja de Antonio Gamillo de Hollanda encontra-se a vender por moicos preços antigo a vista e candleiros a gás dos quais tem na Typ. Parahyba.

Faz-se sciente ao publico que é aparecido um cavallo alasão, dentro de um roçado e quase a um mes; pelo que appareça o seu legitimo dono, declarando os signaes e ferros para lhe ser entregue, pagando as destruições, trato e o importe deste annuncio, quem quer que seja o dono procure no beco da Misericordia casa n. 1, que achará o anunciante.

Aluga-se a casa n. 22 da rua das Trincheiras com suffrimento commodos para uma família. A vista é que faz fô; preço razoável — a tratar com o morador da casa junto n. 20.

Fugio no dia 21 de abril do anno passado, e suppõe-se achar em Pombal, ou partes de Pernambuco, o escravo Manoel, mulato de idade viante e dous annos, pouco mais ou menos, nariz afilado, cabellos cumpridos, um tanto rui, voz, falla um pouco fanhosa, altura regular, pés e mãos grandes, sendo aquelles chatos, uma pinta azul em um lado do rosto, olhos pequenos, uma unha do pé lascada, corpo secco, rosto cumprido e reto, e imberbe. Quem o achar, leve-o ao seu senhor, Firmino Epifanio de Mello, no engenho Cupintra, da freguezia da Taquara desta província, que terá a devida recompensa.